



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Pag.: 24  
*[Handwritten signature]*

## CONTRATO Nº. 052/2021

**Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pacatuba e o senhor ALEX SAMPAIO SILVEIRA, na forma abaixo:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora **Manuella Almeida Martins**, Prefeita Municipal, pessoa jurídica de direito público, brasileira, casada, e domiciliada neste Município, CEP 49970-000, Pacatuba/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro **ALEX SAMPAIO SILVEIRA**, brasileiro, viúvo, maior e capaz, inscrito no CPF 003.037.117-10 e RG 1157530 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 092, Mosqueiro, CEP 49039-282, Aracaju/Se, doravante denominado **Locador**, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo Interno, respeitadas as disposições legais vigentes, a Lei 8.245/91, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a Locação do 01 (um) imóvel, destinado ao funcionamento do Centro de Distribuição da Alimentação Escolar, da Rede de Ensino deste município
- 1.2, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência da locação é de 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesses das partes, até o limite de 60 meses, se presentes os requisitos legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O preço global da contratação é de R\$ **6.880,00 (seis mil e oitocentos e oitenta reais)**, a ser pago pelo Locatário, em parcelas mensais de R\$ **1.200,00,00 (hum mil e duzentos reais)** referente a 05 (cinco) meses e uma parcela de **880,00 (oitocentos e oitenta reais)** referente a 22 (vinte e dois) dias, conforme Laudo de Vistoria Técnica em anexo, que é parte integrante deste;

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Pag.: 25  
*[Handwritten signature]*

3.2 - Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.

§1º - O pagamento das parcelas será realizado na primeira quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.

§2º - Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

§3º - As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

UO: 27034 - Secretaria Municipal de Educação  
PA: 2130 - Manutenção e Func. da Secretaria de Educação  
ED: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa física  
FR: 1111 - MDE

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE**

4.1 - O imóvel locado destina-se exclusivamente para fins do Centro de Distribuição da Alimentação Escolar, da Rede de Ensino deste município, citado na cláusula primeira, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

5.1 - O LOCATÁRIO declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e obriga-se a conservá-lo até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;

5.2 - O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido, conforme laudo de avaliação do imóvel.

5.3 - É parte integrante deste contrato à vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial;

*[Handwritten signature]*